



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 723/95/7

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O PAGAMENTO PELOS BENEFICIARIOS DOS SERVIÇOS, DE ASFALTO, GUIAS E SARJETAS, DESTE MUNICIPIO.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:**

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a **parcelar o pagamento, pelos beneficiários** dos Serviços, de asfalto, guias e sarjetas, deste município.

§ UNICO - O parcelamento a que se refere o Artigo Primeiro desta Lei será de 12 (DOZE) parcelas mensais iguais para o pagamento de asfalto e 06 (SEIS) parcelas mensais iguais para o pagamento de Guias e Sarjetas, e 20% (vinte por cento) de desconto para o pagamento a vista, ficando ainda cancelado o lançamento de carnê para pagamento dos dois benefícios, ficando autorizado a lançar um de cada vez após o término de um deles..

ARTIGO 2º - Os valores lançados nos respectivos carnês serão calculados em **U.F.M. (UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO)**, na data do pagamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 14 de Setembro de 1.995


JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária